



1364
457
Q

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Peças de informação n. 06/01

Assunto: Eventuais irregularidades na implantação, execução e cobrança do sistema de esgoto da Praia Grande

TERMO DE ACORDO/AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Osvaldo de Oliveira Coelho, do outro lado, na qualidade de reclamadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Maria Alves, n. 865, centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal EDUARDO DE SOUZA CÉZAR e por seu Assessor Jurídico, Dr. MARCELO SANTOS MOURÃO, e a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP), representada por seu Diretor de Sistemas Regionais, Sr. ENÉAS OLIVEIRA DE SIQUEIRA e o Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte, Sr. JOSÉ RICARDO MANCKEL AMADEI, têm justo, contratados e aceito o seguinte:

1)A reclamada, Prefeitura Municipal de Ubatuba, admite neste ato que é responsável pela implantação do sistema de esgoto do Bairro de Praia Grande, localizado no município de Ubatuba, e que tem interesse em reassumir a titularidade do citado serviço público. Menciona que não houve má-fé por parte do Poder Público quanto à elaboração do Decreto n. 3.813/01, bem como à aplicação da Lei Municipal n. 2.148/01, tanto que está assumindo a obrigação do serviço público de coleta de esgoto.

2)A reclamada, Prefeitura Municipal de Ubatuba, se compromete a revogar o Decreto Municipal n. 3.813/01 e, conseqüentemente, a anular por meio de via administrativa "a transferência de permissão de serviço" anteriormente concedida à empresa Cooperativa de Saneamento Ambiental da Praia Grande - Ubatuba (COAMBIENTAL), vez que reconhece a nulidade de tal concessão. A Municipalidade se compromete, ainda, a reassumir o serviço público de coleta e tratamento de esgoto de Praia Grande, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da homologação do presente acordo.

(Handwritten signatures and initials)

Impressão Oficial

MP-41



4165
P

4588

3) Após reassumir o citado serviço público de coleta e transporte de esgoto, composto por redes coletoras, ramais prediais, estações elevatórias de esgoto e seus componentes a Prefeitura Municipal de Ubatuba transferirá à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, sem qualquer ônus, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Municipalidade efetivamente assumir a titularidade do mencionado serviço público, ou seja, após a revogação da permissão outorgada a COAMBIENTAL, através de termo de permissão de uso, autorizando a interligação do sistema a Estação de Tratamento de Esgoto, denominada ETE – Principal. Embarços ocorridos na transferência do sistema à SABESP, inclusive renovação de licença, nos termos do art. 71-A do Decreto Estadual n. 47.397/02, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

4) Diante do ofício da CETESB “n. 037/05-CEU, considerou-se que os procedimentos estabelecidos naquele Decreto são aplicáveis aos processos de licenciamento posteriores a 04/12/02, portanto, a rede coletora e elevatórias de esgotos existente no Bairro de Praia Grande, sob a responsabilidade da COAMBIENTAL, não estão sujeitas ao licenciamento na CETESB”, de modo que a SABESP está autorizada a operar em caráter precário o sistema de esgotamento sanitário, durante o período em que a Municipalidade estará providenciando referidas licenças, bem como de eventual necessidade de alguma adaptação no sistema existente, devendo a Municipalidade arcar com as despesas decorrentes de eventuais renovação de licença e adaptações do sistema que estiverem pendentes até a data de assunção pela SABESP.

4.1) A SABESP se responsabilizará por renovação de licenças e adaptações do sistema eventualmente necessárias, que surjam posteriormente àquela data, não descurando da responsabilidade exclusiva da Prefeitura do Município de Ubatuba em virtude daquelas existentes até a assunção da SABESP às quais permanecerá obrigada.

5) Fica desde já expresso que a ETE da COAMBIENTAL e seu respectivo terreno não fazem parte do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

6) Por seu turno, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo se compromete, sem ônus, a aceitar e a se responsabilizar pela execução do serviço de coleta e tratamento de esgoto de Praia Grande, composto de redes coletoras, ramais prediais, estações elevatórias com seus respectivos equipamentos cujos efluentes serão transportados e tratados na ETE principal, de propriedade da SABESP, já em operação normal, no prazo estipulado no item 3 retro.

7) O descumprimento do acordo ou de qualquer dos prazos assinalados nos itens 2 e 3 supramencionados acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia (útil ou não). O valor da multa fixada será reajustado diariamente de acordo com os índices de correção monetária adotados pelo governo.

Impressão Oficial

MP 41



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4160
457
8

8)A reclamada, Prefeitura Municipal de Ubatuba, responderá pela multa mediante simples notificação, sem necessidade de recurso à via judicial, incidindo correção monetária cabível até o efetivo recolhimento.

9)A multa aqui disposta será recolhida em favor do "FUNDO DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS" (Decreto Estadual n. 2707/87, artigo 13 da Lei n.7347/85).

10)O presente acordo não afasta ações cabíveis à espécie na defesa dos interesses em questão.

11)Este acordo terá eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL e produzirá efeitos legais depois da homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mas a reclamada se obriga, desde logo, a cumprir as obrigações ora assumidas.

Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos interessados e pelas testemunhas.

Ubatuba, 18 de setembro de 2.006.

Prefeito Municipal de Ubatuba _____
Marcelo Santos Mourão _____
Diretor de Sistemas Regionais SABESP _____
Superintendente da UNLN - SABESP _____
Promotor de Justiça _____

Imprensa Oficial
MP 41